

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	20.655 – FAETEC
Assunto:	Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou com os seguintes questionamentos por meio do sistema e-SIC/RJ: "()Gostaria de saber se é uma prática na FAETEC preencher Relatórios Mensal de Frequência de outros servidores públicos de forma incompleta?
	- O Relatório Mensal de Frequência de outros servidor da FAETEC foi preenchido de forma completa ?
	- Ao se preencher o Relatório Mensal de Frequência do servidor Geraldo Maria de Oliveira do mês de Maio de 2018 de forma incompleta. Houve um tratamento Diferenciado contra o servidor público Geraldo Maria de Oliveira ferindo o princípio da
	Impessoalidade ?
	- O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC são preenchidos de forma incompleta ?
	- O ISERJ o Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC lotados no ISERJ são preenchidos de forma incompleta ?".
Resposta:	A entidade demandada apresentou os esclarecimentos solicitados, todavia sem êxito.
Data do Recurso à CGE:	11/10/2021 – 00:18:19
Ementa:	Não conhecimento do recurso proposto, tendo em vista que os questionamentos realizados não se enquadram em nenhuma das hipóteses de pedido de acesso à informação previstas em lei.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, em 14 de agosto de 2021, o requerente decidiu ingressar com a seguinte manifestação com teor de "pedido de esclarecimentos":
 - "(...) Gostaria de saber se é uma prática na FAETEC preencher Relatórios Mensal de Frequência de outros servidores públicos de forma incompleta ? - O Relatório Mensal de Frequência de outros servidor da FAETEC foi preenchido de forma completa ? - Ao se preencher o Relatório Mensal de Frequência do servidor Geraldo Maria de Oliveira do mês de Maio de 2018 de forma incompleta. Houve um tratamento Diferenciado contra o servidor público Geraldo Maria de Oliveira ferindo o princípio da Impessoalidade ? - O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC são preenchidos de forma incompleta ? - O ISERJ o Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC lotados no ISERJ são preenchidos de forma incompleta ?"
- Diante de tal manifestação, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação nos termos previstos na LAI, em respeito ao princípio das boas práticas da ouvidoria, em 16 de outubro de 2021, ainda em fase singular, a entidade demandada deliberou apresentando a seguinte resposta:
 - "(...) Em atenção ao E-Sic 20655, informamos que os RMFs de Abril e Maio foram preenchidos a partir dos registros de frequência do servidor, feitos por sua chefia imediata, de forma similar aos demais segmentos e setores do ISERJ.(...)"
- Em seguida, indiferente ao retorno apresentado, mesmo que em canal inapropriado, decidiu o requerente recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, reportando-se, em ambas, aos termos da inicial proposta em fase singular.

- 1.4. Desta forma, no âmbito da entidade demandada, manteve-se a decisão inicialmente adotada, contudo de maneira pontuada. Assim, vejamos o que diz a decisão final ajeitada no âmbito da entidade demandada:
 - "(...) Em atenção ao E-Sic 20655 sobre as questões:

É uma prática na FAETEC preencher Relatórios Mensal de Frequência de outros servidores públicos de forma incompleta ?

- R: Os Relatórios Mensais de Frequência são relatórios de controle do Núcleo RH ISERJ, preenchidos com registros das chefias imediatas conforme rotinas institucionais.
- O Relatório Mensal de Frequência de outros servidores da FAETEC foi preenchido de forma completa ?
- R: O ISERJ não responde por rotinas internas das demais unidades da FAETEC
- Ao se preencher o Relatório Mensal de Frequência do servidor Geraldo Maria de Oliveira do mês de Maio de 2018 de forma incompleta. Houve um tratamento Diferenciado contra o servidor público Geraldo Maria de Oliveira ferindo o princípio da Impessoalidade ?
- R: O RMF de maio foi preenchido de acordo com os protocolos internos utilizados em todos os setores e segmentos do ISERJ, de forma impessoal.
- O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC são preenchidos de forma incompleta ?
- R: O ISERJ não responde por rotinas internas das demais unidades.
- O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC lotados no ISERJ são preenchidos de forma incompleta ?
- Os Relatórios Mensais de Frequência são relatórios em conformidade com as rotinas institucionais previstas pela DIVRH.(...)"
- 1.5. Por conseguinte, ainda reportando-se a inicial, foi impetrado pelo requerente em face desta Ouvidoria, nos termos estatuídos no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, o recurso que neste ato se decide.
- 1.6. Isto posto, analisados os fatos, não restam dúvidas que *mesmo não sendo um pedido de acesso à informação* a entidade demandada disponibilizou os esclarecimentos formulados nos termos da solicitação inicial.
- 1.7. Deste modo, podemos verificar, *no recurso interposto nesta terceira instância*, que o requente apenas apresenta manifestação cujo objeto consubstancia-se em **pedido de esclarecimento**, *reclamação e/ou denúncia* e não em um pedido de acesso a informação, nos termos previstos no art. 4º da LAI, de tal forma que o protocolo realizado por meio do canal e-SIC/RJ, deveria ser realizado por meio de canal apropriado, qual seja, Fala.br.
- 1.8. Em outras palavras é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal adequado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).
- 1.9. Desta forma, considerando que o requerente apresentou solicitação de esclarecemos que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regramentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento**

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos Id.: 4389868-8

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Coordenadora Respondendo pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção ID: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 20.655, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira**, **Assistente**, em 15/10/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza**, **Superintendente**, em 15/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado**, **Ouvidor**, em 15/10/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **23446178** e o código CRC **4FCBF8C9**.

Referência: Processo nº SEI-320001/003335/2021

SEI nº 23446178